



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN

Responsável pela demanda: Vanessa dos Santos

Cargo: Secretária Municipal de Administração

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, incluindo instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede em fibra óptica, pontos de rede via rádio e circuitos de acesso dedicado à internet, destinados à manutenção da conectividade das unidades administrativas do Município de João Neiva.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação faz-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de conectividade atualmente utilizados pelas unidades administrativas municipais.

O Contrato nº 081/2025, atualmente vigente, encerra-se em 25/07/2026, não sendo juridicamente possível sua prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A interrupção dos serviços comprometeria o funcionamento dos sistemas corporativos, comunicação institucional, atendimento ao público, processamento de dados, atividades administrativas, educacionais e demais serviços públicos essenciais.

A contratação possui caráter estritamente transitório, limitada ao período necessário para a conclusão da contratação definitiva dos serviços de telecomunicações.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Prestação de serviços de telecomunicações contemplando:

a) instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede de fibra óptica de 100 Mbps;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

b) instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede via rádio de 10 Mbps;

c) implementação, operação, manutenção e monitoramento de circuitos de acesso dedicado de internet de 100 Mbps, full duplex e síncrono;

d) implementação, operação, manutenção e monitoramento de circuitos de acesso dedicado de internet de 50 Mbps, full duplex e síncrono,

conforme quantitativos e distribuição por secretaria constantes do Anexo I.

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam da presente contratação:

- SEMAD – Secretaria Municipal de Administração;
- SEMDURB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas;
- SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura;
- SEMUC – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- SEMADES – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
- SEMTADES – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.

As demandas da SEMSA e da SEMTADES serão objeto de processos de contratação direta autônomos.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá **vigência de até 90 (noventa) dias**, podendo ser encerrada antecipadamente com a assinatura do contrato decorrente da contratação definitiva dos serviços de telecomunicações.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

A estimativa da contratação é de **R\$ 58.996,17 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)**, considerando os valores atualmente praticados no Contrato nº 081/2025 e na Tabela de Quantitativo por Secretaria constante do Anexo I, bem como os relatórios de pagamento mensal anexados aos autos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das seguintes unidades gestoras:

SEMAD:

- 21000021.100.0412200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000056

SEMDURB:

- 24000024.100.0412200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000145

SEMAG:

- 26000026.100.2012200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000265

SEMUC:

- 28000028.100.1312200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000343

SEMADES:

- 27000027.100.1812200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000312

SEMED:

- 25000025.100.1212200062.015 - 33904000000 – Fonte: 150000250000 – **Ficha: 198**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 25000025.200.1236500082.033 - 33903900000 - Fonte: 150000250000 -
Ficha: 251
- 25000025.200.1236100072.026 - 33904000000 - Fonte: 150000250000 -
Ficha: 230

SEMESP

- 30000030.100.2712200012.002 - 33903900000 - Fonte: 150000009999 -
Ficha: 0000392

8. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo municipal e à necessidade de manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação até a conclusão da contratação definitiva dos serviços de telecomunicações.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do §3º, inciso I, do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.461/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sua elaboração fica dispensada no presente caso.

João Neiva/ES, 22 de julho de 2026

Responsável pela Elaboração: Iara Cristina Donato

Cargo: Secretária Executiva





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, incluindo instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede em fibra óptica, pontos de rede via rádio e circuitos de acesso dedicado à internet, destinados à manutenção da conectividade das unidades administrativas do Município de João Neiva, **conforme especificações técnicas, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I deste Termo de Referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para contratação direta por pequeno valor.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui caráter transitório e visa assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações atualmente executados nas unidades administrativas municipais.

O Contrato nº 081/2025 encerra-se em 25/07/2026, não sendo possível sua prorrogação.

A interrupção dos serviços ocasionaria prejuízos ao funcionamento dos sistemas administrativos, comunicação institucional, atendimento ao público e execução de serviços públicos essenciais.





4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam da presente contratação:

- SEMAD – Secretaria Municipal de Administração;
- SEMDURB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas;
- SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura;
- SEMUC – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- SEMADES – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
- SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde
- SEMTADES – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os seguintes serviços de telecomunicações, conforme demanda das unidades participantes:

5.1 Pontos de rede em fibra óptica – 100 Mbps

Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede de fibra óptica com velocidade de 100 Mbps.

5.2 Pontos de rede via rádio – 10 Mbps

Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede via rádio com velocidade de 10 Mbps.

5.3 Circuito de acesso dedicado à internet – 100 Mbps





Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação, manutenção e monitoramento de circuito de acesso dedicado de internet de 100 Mbps, full duplex e síncrono.

5.4 Circuito de acesso dedicado à internet – 50 Mbps

Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação, manutenção e monitoramento de circuito de acesso dedicado de internet de 50 Mbps, full duplex e síncrono.

6. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os quantitativos e valores estimados constam **do Anexo I deste Termo de Referência.**

7. REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

A solução deverá garantir:

- disponibilidade mínima de 99%;
- suporte técnico em horário comercial, com atendimento emergencial quando necessário;
- monitoramento contínuo dos enlaces;
- manutenção preventiva e corretiva;
- reparo de falhas conforme níveis de serviço atualmente praticados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão permanecer ativos de forma contínua durante toda a vigência contratual, sem interrupção da conectividade atualmente existente nas unidades participantes.





9. VIGÊNCIA

A contratação terá **vigência de até 90 (noventa) dias**, contados da publicação do contrato, ***podendo ser encerrada antecipadamente com a assinatura do contrato decorrente da contratação definitiva dos serviços de telecomunicações.***

10. ESTIMATIVA DO VALOR

Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de três contratos distintos, sendo um no âmbito da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, um no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e outro no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, a estimativa de valor foi elaborada de forma individualizada para cada órgão, conforme os quantitativos informados e os valores atualmente praticados em seus respectivos contratos emergenciais, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a PMJN, o **valor mensal estimado da contratação é de R\$ 19.665,39 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 58.996,17 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) para o período de 90 (noventa) dias**, com base nos valores atualmente praticados no Contrato nº 081/2025 e na Tabela de Quantitativo por Secretaria constante do Anexo I.

Para a SEMSA, considerando os quantitativos informados no Processo Administrativo nº 6804/2026, correspondentes a 21 pontos de fibra óptica de 100 Mbps, e os valores previstos no Contrato nº 014/2025, o **valor mensal estimado é de R\$ 13.065,78 (treze mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 39.197,34 (trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) para o período de 90 (noventa) dias.**

Para a SEMTADES, considerando os quantitativos de 4 pontos de fibra óptica de 100 Mbps, bem como os valores previstos no Contrato nº 009/2025, o **valor mensal estimado é de R\$ 2.488,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 7.466,16 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) para o período de 90 (noventa) dias.**

Dessa forma, os valores estimados para cada contratação são:

- PMJN: R\$ 58.996,17;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- SEMSA: R\$ 39.197,34;
- SEMTADES: R\$ 7.466,16.

O valor global consolidado das três contratações corresponde a R\$ 111.881,43 (cento e onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) para o período de 90 (noventa) dias.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das seguintes unidades gestoras:

SEMAD:

- 21000021.100.0412200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000056

SEMDURB:

- 24000024.100.0412200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000145

SEMAG:

- 26000026.100.2012200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000265

SEMUC:

- 28000028.100.1312200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000343

SEMADES:

- 27000027.100.1812200012.002 – 33904000000 – Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000312

SEMED:

- 25000025.100.1212200062.015 - 33904000000 – Fonte: 150000250000 – **Ficha: 198**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 25000025.200.1236500082.033 - 33903900000 – Fonte: 150000250000 – **Ficha: 251**
- 25000025.200.1236100072.026 - 33904000000 – Fonte: 150000250000 – **Ficha: 230**

SEMESP

- 30000030.100.2712200012.002 – 33903900000 – Fonte: 150000009999 – Ficha: 0000392

SEMSA

- SEMSA + ALMOXARIFADO

Órgão: 360000 - Unidade: 36.100 - Programa Trabalho: 1012200192.060 Elemento Despesa: 33904000000 - Fonte: 150000150000 - Ficha: 0000011

- APS

Órgão: 360000 - Unidade: 36.200 - Programa Trabalho: 1030100202.065 Elemento Despesa: 33904000000 - Fonte: 160000009999 - Ficha: 0000036

- CAPS

Órgão: 360000 - Unidade: 36.300 - Programa Trabalho: 1030200212.068 Elemento Despesa: 33904000000 - Fonte: 160000009999 - Ficha: 0000053

- FARMÁCIA BASICA

Órgão: 360000 - Unidade: 36.300 - Programa Trabalho: 1030300222.073 Elemento Despesa: 33904000000 - Fonte: 150000150000 - Ficha: 0000088

SEMTADES

- 35000035.100.08112200432.172 – 33904000000 fonte 150000009999 – ficha 0000011
- 35000035.200.0824300432.139 – 33904000000 fonte 150000009999 – ficha 0000043
- 35000035.300.0812200472.147 - 33904000000 fonte 150000009999 – ficha 0000067





11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o período de vigência da contratação.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Para fins de pagamento, a contratada deverá instaurar processo eletrônico específico junto ao Município de João Neiva, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período da prestação dos serviços;
- II – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- VI – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- VII – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.

O pagamento somente será realizado após a conferência da documentação apresentada, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Havendo irregularidade na documentação ou pendência na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.





13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de três contratos distintos, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas de forma individualizada por cada órgão contratante.

No âmbito da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, a gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Sra. VANESSA DOS SANTOS, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, adoção das providências administrativas necessárias e interlocução com a contratada.

A fiscalização do contrato da PMJN será exercida pelas servidoras abaixo relacionadas:

- Fiscal Titular: DIENA SIRTOLI RODRIGUES MASSOLIO;
- Fiscal Suplente: RENATA ROSA GIACOMIN.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora:

- Fiscal: BRENDA OLIVEIRA DO CARMO

No âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, a fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

- Fiscal Titular: CAIO LAZARINI CARVALHO;
- Fiscal Suplente: MÔNICA CRISTINA FERREIRA DEMONER

Os fiscais acima indicados serão formalmente nomeados por meio de futura Portaria expedida pela autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas internas do Município de João Neiva.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Anexo I;





II – manter os serviços de telecomunicações ativos e operacionais durante toda a vigência contratual;

III – realizar a instalação, interligação, operação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento dos enlaces, pontos de rede e circuitos contratados;

IV – disponibilizar suporte técnico remoto e presencial quando necessário;

V – reparar falhas e interrupções dos serviços em prazo compatível com a natureza da ocorrência;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;

IX – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e das fiscais designadas;

III – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

IV – atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da efetiva execução dos serviços;

V – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.





16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- I – comprovação de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração dos serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto contratado, mediante apresentação da respectiva autorização, licença ou documento equivalente emitido pela agência reguladora;
- II – declaração de que possui capacidade operacional, infraestrutura técnica e equipe apta à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, observando o modelo de execução atualmente vigente no Município de João Neiva.
- III – atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto da contratação, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos de banda, número de pontos ou volume de tráfego.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- VII – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.





18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação**, salvo se o próprio documento contiver prazo de validade específico.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

20. REAJUSTE

Em razão da natureza transitória da contratação e da vigência limitada a até 90 (noventa) dias, não haverá reajuste, repactuação ou revisão periódica de preços durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão do término da vigência contratual, da formalização da contratação definitiva dos serviços de telecomunicações ou do descumprimento das obrigações contratuais.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação possui natureza temporária e destina-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços públicos de telecomunicações atualmente executados nas unidades administrativas participantes, não substituindo a futura contratação definitiva a ser formalizada pela Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

João Neiva, 23 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Iara Cristina Donato
Secretária Executiva

Responsável pela unidade demandante:

Vanessa dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 10.492/2026



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Tabela 1 – Quantitativos por tipo de serviço

Item	Descrição	Qtd. total	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Total
01	Serviço de telecomunicações, incluindo instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede de fibra óptica de 100 Mbps .	48	R\$ 622,18	29.864,64
02	Serviço de telecomunicações, incluindo instalação, interligação, operação, manutenção e monitoramento de pontos de rede via rádio de 10 Mbps .	03	R\$ 414,78	R\$ 1.244,34
03	Serviços de telecomunicações para implementação, operação, manutenção e monitoramento de 01 circuito de acesso dedicado de internet de 100 Mbps , full duplex e síncrono	01	R\$ 3.110,91	R\$ 3.110,91
04	Serviços de telecomunicações para implementação, operação, manutenção e monitoramento de 01 circuito de acesso dedicado de internet de 50 Mbps , full duplex e síncrono.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Tabela 2 – Distribuição dos quantitativos por secretaria

Secretaria	Fibra 100 Mbps	Rádio 10 Mbps	Circuito 100 Mbps	Circuito 50 Mbps
SEMAD	06	0	01	0
SEMED	01	0	0	01
SEMED – Educação Infantil	03	0	0	0
SEMED – Ensino Fundamental	07	03	0	0
SEMAG	01	0	0	0
SEMDURB	01	0	0	0
SEMUC	02	0	0	0
SEMADES	01	0	0	0
SEMESP	01	0	0	0
SEMSA	21	0	0	0
SEMTADES	04	0	0	0
TOTAL:	48	03	01	01

Tabela 3 – Valores estimados por secretaria

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA PMJN		
Secretaria	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado para 90 dias
SEMAD	R\$ 6.843,99	R\$ 20.531,97
SEMED	R\$ 9.088,32	R\$ 27.264,96
SEMAG	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
SEMDURB	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
SEMUC	R\$ 1.244,36	R\$ 3.733,08
SEMADES	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

SEMESP	R\$ 622,18	R\$ 1886,54
TOTAL:	R\$ 19.665,39	R\$ 58.996,17

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA SEMSA		
Setor/dotação	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado para 90 dias
SEMSA - APS	R\$ 10.577,06	R\$ 31.731,18
SEMSA E ALMOXARIFADO	R\$ 1.244,36	R\$ 3.733,08
SEMSA – FARMÁCIA BÁSICA	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
SEMSA - CAPS	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
TOTAL:	R\$ 13.065,78	R\$ 39.197,34

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA SEMTADES		
Setor/dotação	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado para 90 dias
SEMTADES	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
CONS. TUTELAR	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
CREAS	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
CRAS	R\$ 622,18	R\$ 1.866,54
TOTAL:	R\$ 2.488,72	R\$ 7.466,16



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO À INTERNET

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Item	Setor / Unidade	Endereço
1	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro
2	Unidade Saúde João Neiva – Pronto Socorro	Rua Eurico Sales
3	CAPS	Rua Sete de Setembro
4	AMA – Agência Municipal de Agendamento	Rua Fortunato Afonso Tessarolo, nº 150
5	CREF Neiva	Pracinha do Gadiolli
6	Almoxarifado Central da Saúde	Avenida Brasil, nº 53, Apto. 01, Centro
7	Unidade de Saúde Floresta	Rua Jacarandás, s/n, Bairro Floresta
8	Unidade de Saúde do Centro / Prefeitura	Av. Presidente Vargas
9	Unidade de Saúde Gadiolli	Rua 07 de Setembro, nº 89, Centro
10	Unidade de Saúde Cohab	Rua Celso Baroni, s/n, Cohab
11	Unidade de Saúde Cristal	Rua José Rebuzzi Sarcinelli, s/n, Cristal
12	Unidade de Saúde Santo Afonso	Rua Projetada, s/n, Santo Afonso
13	Unidade de Saúde Piraqueaçu	Rua Projetada, s/n, Piraqueaçu
14	Vigilância Sanitária / Ambiental	Centro, João Neiva
15	Casa Rosa	Centro, João Neiva
16	Instalação Futura	Local a definir
17	Unidade de Saúde Cavalinho	Rua Principal, s/n, Cavalinho
18	Unidade de Saúde Acioli	Rua Felipe Raizer, s/n, Acioli
19	Unidade de Saúde Barra do Triunfo	Rua Projetada, s/n, Barra do Triunfo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTADES

Item	Setor / Unidade	Endereço
1	Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro
2	Conselho Tutelar	Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro
3	CRAS	Rua Pedro Zangrande, Centro
4	CRAS Laboratório	Rua Jacarandás, nº 137

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – PMJN

Item	Setor / Unidade	Endereço
1	Secretaria Municipal de Governo	Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro
2	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Av. Negri Orestes, s/n, Centro
3	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Rua Henrique Negri, nº 38
4	Secretaria Municipal de Agricultura	Rua dos Três Poderes, nº 06, Centro
5	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Av. Presidente Vargas, nº 235, Centro
6	Secretaria Municipal de Planejamento	Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro
7	Secretaria Municipal de Fazenda	Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro
8	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Sete de Setembro, nº 132, Centro
9	Secretaria Municipal de Administração	Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Item	Setor / Unidade	Endereço
10	Arquivo Municipal	Av. Presidente Vargas, nº 378, Centro



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6804/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

TABELA DE COTAÇÃO

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA DE 100 MBPS.	48	R\$ _____	R\$ _____
02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE VIA RÁDIO DE 10 MBPS.	03	R\$ _____	R\$ _____
03	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE 01 CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO DE INTERNET DE 100 MBPS, FULL DUPLEX,	01	R\$ _____	R\$ _____



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	SÍNCRONO.			
04	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE 01 CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO DE INTERNET DE 50 MBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO.	01	R\$ _____	R\$ _____

DECLARAÇÃO

Declaramos que os preços apresentados nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, instalação, manutenção, monitoramento, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas pertinentes.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local: _____

Data: ____/____/2026

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura e Carimbo da Empresa



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CONTRATO FORNECIMENTO Nº 009/2025
Código CidadES Contratações: 2025.040E0500002.09.0003

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO NEIVA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES
LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, com sede à Avenida Presidente Vargas, 157, João Neiva/ES, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sérgio De Nardi** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.768.944/0001-18, com sede na Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES, neste ato representado pela Sr. **Necemauro Alves de Oliveira**, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº99, Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-035, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, representada pelo diretor Srº. Carlos Eduardo Chieppe, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº055.002.527-80, portador da Carteira de Identidade nº1496240/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Jairo Mattos Pereira, Bairro Praia da Costa, Cidade Vila Velha/ES, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, inc. VIII, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, processo nº 5.458/2025, em conformidade com as cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, monitoramento, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação monitoramento e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet adequada às características e necessidades de continuidade de negócios da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.751,68 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um e sessenta e oito centavos)**, conforme preço unitário constante do Anexo I.





2.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência e composto conforme descrito no ANEXO I, deverá se manter fixo e irretratável, exceto nos casos previstos em lei.

2.3. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

2.4. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - PRAZO:

3.1.1 - Para Planejamento:

3.1.1.1 - O prazo para realização da reunião (presencial) de planejamento para implementação de quaisquer das fases em questão será de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.1.2 - Para Implementação dos Serviços:

3.1.2.1 - O prazo de instalação dos pontos com endereços distintos contidos no Anexo II, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

3.1.2.2 - O prazo para a instalação de um novo ponto ou o remanejamento de um ponto já existente, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, caso já tenha viabilidade técnica. Para o caso não haver viabilidade técnica, o prazo será de no máximo 30 (trinta) dias.

3.1.3 - Para entrega de Documentos de Implantação:

3.1.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Projeto Técnico devidamente aprovado pela Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Neiva. Os projetos aprovados serão fornecidos durante a execução dos serviços, tendo como prazo limite 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, ressalvado o prazo necessário para a aprovação pela Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Neiva, caso o maior tempo de aprovação se de devido ao fato alheio à vontade da contratada.

3.1.3.2 - O prazo para entrega da Documentação “as-built” completa da implantação, deverá ser de até 30 (trinta) dias após a finalização do prazo de implementação dos serviços (subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2).

3.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

3.2.1 - A CONTRATADA executará os serviços descritos neste Contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme Anexo II, deste Contrato.

3.2.1.1. Concentrador Principal: SEMAD





a) Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro João Neiva/ES - CEP: 29.608-000.

3.2.1.2. O serviço deverá ser executado em dias úteis durante o horário comercial, compreendido entre 8h00min e 18h00min;

3.2.1.1.3. Os serviços programados que necessitarem ser executados durante os finais de semana ou fora do horário comercial serão solicitados com antecedência à CONTRATADA;

3.2.1.1.4 - Os serviços executados fora do horário comercial só ocorrerão quando autorizado pela Prefeitura Municipal de João Neiva.

3.2.1.1.5 - Os serviços serão fornecidos conforme Anexo II, designados pela Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com o plano desenvolvido na Fase de Planejamento (subitem 3.1.1 deste Contrato);

3.2.1.1.6 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de João Neiva.

3.2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.3.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O município terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para a realização de pagamento. Não será aceito solicitação de pagamento antes do prazo estabelecido neste ato, sob pena de quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 7.853 de 25 de fevereiro de 2021**;

4.2. Não será aceito certidões com vencimentos inferiores a 30 dias do prazo do pedido de pagamento e emissão da Nota Fiscal;

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme art. 145, *caput*, da NLL.

4.4. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz;

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, **o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Município.**

4.7. A Nota Fiscal de Serviço e Produtos, obrigatoriamente, deverá vir preenchida no campo informações adicionais, as contendo as seguintes informações:

a) Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;

b) Qual a alíquota devida de ISS, bem com sua respectiva retenção;





c) Em sendo empresa prestadora de serviço e/ou material, não optante pelo Regime Simples Nacional, cuja alíquota devida na retenção do imposto de renda seja inferior a 4,80%, a não informação sobre a alíquota devida, ensejará a aplicação máxima de 4,8% previsto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações;

4.8. Apresentar a seguinte Documentação:

- Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, prevista pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 03 de novembro de 2014;
- Certidão Negativa de Débitos Referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- Cópia de Folha de Pagamento devidamente quitada e assinada pelos funcionários registrados;
- Cópia do Recolhimento do FGTS do mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia do Recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARE, referente ao Simples Nacional e ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Em caso de empresa NÃO optante pelo simples nacional, comprovante de quitação do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- Em caso de Rescisão Trabalhista, cópia do Termo de Rescisão devidamente assinado pelo Empregador e pelo Empregado;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A Dotação orçamentária para custeio das prestações será:

SEMTADES

Órgão: **350000** – Unidade: **35.100** - Programa de trabalho: **0812200022.003**
Elemento de Despesa: **33904000000** Fonte: **150000009999** - Ficha: **0011**

Órgão: **350000** – Unidade: **35.200** - Programa de trabalho: **0824400342.103**
Elemento de Despesa: **33904000000** Fonte: **150000009999** - Ficha: **0046**

Órgão: **350000** – Unidade: **35.300** - Programa de trabalho: **0812200362.108**
Elemento de Despesa: **33903900000** Fonte: **166100000002** - Ficha: **0074**

Órgão: **350000** – Unidade: **35.400** - Programa de trabalho: **0824400372.115**
Elemento de Despesa: **33904000000** Fonte: **166100000001** - Ficha: **0133**





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, de acordo com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, contados da publicação nos meios oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

7.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

7.1.4 - Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

7.1.5 - Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

7.1.6 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações entro das normas e condições do presente Edital;

7.1.8 - Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, ser for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;

7.1.9 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se dor o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;

7.1.10 - Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.1.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.12 - A contratante reserva-se o direito de pedir a substituição do responsável técnico e/ou gestor/técnico indicado que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.

7.1.13 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial,





com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento do PMJN, o acesso deverá ser previamente programado.

7.1.14 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da Prefeitura Municipal de João Neiva qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

8.2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;

8.2.5 - Em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas, deverá ser apresentado o projeto técnico devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para fins de assinatura de Contrato;

8.2.6 - Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;

8.2.7 - Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizado nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE;

8.2.8 - Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital; a empresa será responsável pela entrada do cabeamento (fibra ótica) dentro do local designado, desde a caixa de emenda da fibra na rua, até o equipamento (terminal do assinante) instalado para prover a conectividade dentro da sala designada para instalação. A construção do acesso até este local, ou seja, tubulações, canaletas, calhas, etc., é de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.9 - Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que for necessário a prestação do serviço de rede de telecomunicações e/ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica;





8.2.10 - Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;

8.2.11 - Atender as solicitações de mudança dos pontos de atendimentos indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRANTE; a empresa será responsável pela entrada do cabeamento (fibra ótica) dentro do local designado, desde a caixa de emenda da fibra na rua, até o equipamento (terminal do assinante) instalado para prover a conectividade dentro do sala designada para instalação. A construção do acesso até este local, ou seja, tubulações, canaletas, calhas, etc., é de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.2.13 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

8.2.14 - Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender os serviços contratados utilizando-se das boas práticas para o serviço de TI descritas na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), englobando o planejamento, entrega suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado;

8.2.15 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.2.16 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

8.2.17 - Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de João Neiva, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.18 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.19 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;





8.2.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.2.21 - A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação dos serviços e estes devem ser novos, de primeiro uso e não estar com anúncio de fim de vida até o dia do edital;

8.2.22 - Qualquer tipo de defeito que venha impedir ou deteriorar a qualidade do serviço em qualquer dos segmentos contratados, desde que não seja causado por equipamentos da Prefeitura Municipal de João Neiva, deverá ser reparado em, no máximo, 04 (quatro) horas após a comunicação formal à CONTRATADA.

8.2.22. - A CONTRATADA deverá possuir Sistema de Gestão e acompanhante de incidentes, bem como disponibilizar um número de telefone, site web e e-mail para abertura de chamados (central de atendimento);

8.2.23 - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, bem como pelo seu pessoal;

8.2.24 - Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;

8.2.25 - Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será contato usual para equacionar os eventuais problemas;

8.2.26 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Prefeitura Municipal de João Neiva mantenha os contatos necessários;

8.2.27 - Atender às solicitações e determinações da Prefeitura Municipal de João Neiva, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, fornecer todas as informações e elementos necessários ao bom uso do bem locado;

8.2.28 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de instalações por mudança ou transferência de endereços de prédios públicos municipais, não cabendo a Prefeitura Municipal de João Neiva, qualquer ônus com tais serviços;

8.2.29 - Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, relatório de utilização de todos os circuitos contratados, onde poderá ocorrer multa, caso não ocorra o cumprimento dos níveis de acordo de serviço;





8.2.30 - A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;

8.2.31 - Para os serviços descritos neste Contrato, a Prefeitura Municipal de João Neiva permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Prefeitura Municipal de João Neiva, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

8.2.32 - Para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização da Prefeitura Municipal de João Neiva;

8.2.33 - A garantia dos serviços de assistência técnica, deverá ser aplicada a todos os componentes da solução, inclusive fibras óticas;

8.2.34 - A CONTRATADA deverá apresentar Projeto Técnico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de João Neiva, em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas. Os projetos aprovados serão fornecidos durante a execução dos serviços, tendo como prazo limite 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, ressalvado o prazo necessário para a aprovação pelo município de João Neiva, caso o maior tempo de aprovação se de devido ao fato alheio à vontade da contratada.

8.2.35 - Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. As penalidades e sanções administrativas serão as previstas na Lei 14.133/21, tais como:

a) I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





9.2. A sanção (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção (multa) calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

9.4. A sanção (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 155 da Lei 14133/21, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. Na aplicação da sanção (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, conforme o caso.





10.2. Constituem motivos para a extinção contratual por iniciativa da Administração:

- a) o inadimplemento total ou parcial das cláusulas contratuais, normas editalícias, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) o descumprimento de determinações da fiscalização;
- c) a alteração societária que comprometa a execução do objeto;
- d) a falência, insolvência civil, dissolução da empresa ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditivo da execução;
- f) atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou de liberação de áreas indispensáveis;
- g) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- h) descumprimento de obrigações legais relacionadas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes.

10.3. O contratado poderá requerer a extinção contratual nos seguintes casos:

- a) supressão do objeto que reduza o valor do contrato além dos limites legais (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);
- b) suspensão da execução por ordem da Administração por mais de 3 (três) meses ou repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos após emissão da nota fiscal;
- d) não liberação, nos prazos contratuais, de área ou local necessário à execução contratual, inclusive por falha da Administração em desapropriação, desocupação ou licenciamento ambiental.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus à devolução da garantia, ao pagamento pelos serviços executados e à indenização pelos custos de desmobilização, conforme art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá implicar, nos termos do art. 139 da mesma Lei:

- a) assunção imediata do objeto pela Administração;
- b) ocupação de instalações, materiais e pessoal para continuidade dos serviços;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de obrigações trabalhistas e multas;
- d) retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal do contrato será nomeado por meio de Portaria, para que este possa exercer a fiscalização do contrato, conforme art. 104, III da Lei 14.133/21.

11.3 – Órgão Gestor

11.3.1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

11.4 – A Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Projeto

11.4.1. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a qual terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar o presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Neiva/ES, 25 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2025.07.30 15:42:36 -03'00'

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA





ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	06	R\$ 622,18	R\$ 3.733,08	R\$ 44.796,96
02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE VIA RADIO DE 10 MBPS	UNID	2	R\$ 414,78	R\$ 829,56	R\$ 9.954,72
VALOR TOTAL:						R\$ 54.751,68





TABELA DE QUANTITATIVO POR UNIDADE

SEMTADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	01	R\$ 622,18	R\$ 622,18	R\$ 7.466,16

CONSELHO TUTELAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	01	R\$ 622,18	R\$ 622,18	R\$ 7.466,16

CREAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	01	R\$ 622,18	R\$ 622,18	R\$ 7.466,16

CRAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	01	R\$ 622,18	R\$ 622,18	R\$ 7.466,16





INSTALAÇÕES FUTURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	2	R\$ 622,18	R\$ 1.244,36	R\$ 14.932,32
02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE VIA RADIO DE 10 MBPS	UNID	2	R\$ 414,78	R\$ 829,56	R\$ 9.954,72
TOTAL						R\$ 24.887,04





ANEXO II

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PONTOS

PONTO DE ACESSO A INTERNET DA PREFEITURA DE JOÃO NEIVA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
ITEM	SETOR	ENDEREÇO	MEIO FÍSICO
1	Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	Rua Pedro Zangrand /125	FIBRA
2	Conselho Tutelar	Rua Pedro Zangrande/125	FIBRA
5	CREAS Projeto Sentinela	Rua. Praça Nossa Senhora do Libano	FIBRA
3	CRAS	Rua Pedro Zangrand	FIBRA
4	Cras Laboratório	Rua Jacarandas, 137	FIBRA
5	Instalação Futura		FIBRA
6	Instalação Futura		RADIO

VELOCIDADES REQUERIDAS NOS CIRCUITOS

- a) Fibra - 100Mbps (cem megabits por segundo);
- b) Rádio - 10Mbps (dez megabits por segundo);
- c) Internet/Fibra – 100Mbps (cem megabits por segundo);
- d) Concentrador - o concentrador será o somatório dos circuitos instalados, levando em consideração a soma de todos os circuitos que totaliza a velocidade mínima de 5 Gbps (cinco gigabits por segundo) por interface.

Nota: Em relação aos links de 100 Mbps (cem megabits por segundo) e de 10 Mbps que não estão listados na tabela acima, será avaliado a localização dos pontos a ser definida de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de João Neiva, podendo ser dispostas em toda a extensão territorial do Município de João Neiva, desde que haja viabilidade técnica para entrega do circuito.





ANEXO III

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS REDE

- a) Conexão dedicada e permanente, com velocidades descritas na Tabela acima, Full duplex, síncrono, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação, fibra óptica. Os equipamentos que proverão essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões;
- b) Os equipamentos eletrônicos (ROTEADORES) necessários para a execução do objeto, em REGIME DE COMODATO, devendo prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos eletrônicos em comodato num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação;
- c) Deverá prover conexões do tipo FULL MESH lógico onde cada ponto da arquitetura de rede é capaz de estabelecer conexão a qualquer outro ponto diretamente através de um círculo lógico, mesmo que não estejam interligados diretamente por um círculo físico;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS, com circuitos dedicados de dados;
- e) A solução proposta deverá prover funcionalidades inerentes a uma rede ponto a ponto, tais como: a capacidade de suporte a Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte a QoS, sendo que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos neste Termo de Referência;
- f) Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, rádio ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades;
- g) Deverá ser capaz de implementar no mínimo 03 (três) classificações diferentes de QoS, a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (CustomerPremiseEquipment) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet;
- h) Em hipótese alguma a EMPRESA CONTRATADA poderá limitar, de qualquer forma, o tráfego à taxa inferior à contratada pela PMJN;
- i) Os índices de latência dos serviços deverão atender, no máximo, aos seguintes valores:
- i.1) Voz: 100ms;
 - i.2) Dados: 200ms;
 - i.3) Vídeo: 110ms;
 - i.4) Aplicações: 200ms;
 - i.5) Internet: 100ms;





j) O jitter (medida de variação do atraso) máximo admitido para os serviços deverá atender aos seguintes valores:

j.1) Voz: 10ms;

j.2) Dados: 25ms;

j.3) Vídeo: 20ms;

j.4) Aplicações: 25ms;

j.5) Internet: 25ms.

k) Implementar múltiplas VPNs, no domínio de camada 3 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802.1p e IEEE 802.1Q;

l) O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de no mínimo 99,7%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;

m) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a instalação de cada circuito, a CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado;

n) A CONTRADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7 (vinte e quatro por sete) e fornecer senha a acesso de leitura (SNMP) ao (s) roteador (es) instalados no momento do ateste do serviço de implantação e configurar a DHCP relay nos roteadores;

o) Para cada link (circuito), os seguintes parâmetros deverão ser monitorados de forma gráfica, via HTTP e/ou HTTPS, e disponibilizados:

o.1) Estado dos links, interfaces de comunicação e roteadores de borda (Upload e Download);

o.2) Gráfico de utilização de banda das interfaces WAN.

p) A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a CONTRATANTE;

q) Além do valor da mensalidade que deverá incluir os custos da conexão física (acesso) e dos equipamentos, a licitante deverá informar o preço global sobre o qual será feito o julgamento. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte;

r) Interfaces de gerenciamento: Web server integrado à plataforma, Telnet, serial e SNMP;





- s) O gerenciamento SNMP (MIB privado) deverá permitir o monitoramento e configuração de todas as funcionalidades disponíveis nas demais interface (Web, Telnet, serial);
- t) Deverá suportar regras para classificação e filtragem de pacotes baseado em endereço MAC, IP, protocolos, VLAN, ToS, CoS, Ethetype;
- u) O terminal de assinante (Terminal do assinante é referente ao equipamento que será instalado na ponta, ou seja, no local onde será instalado o link) deverá permitir a configuração de até 8 (oito) serviços simultâneos, que poderão ser configurados individualmente (VLAN, largura de banda, QoS/SLA, etc.);
- v) Os equipamentos utilizados no circuito deverão ter comunicação entre si de forma que um ponto consiga acessar o outro ponto;
- w) Em caso de falha no ponto, o software de gestão deverá conter informações sobre interrupção da comunicação.

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DE LINK DE INTERNET

- a) Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – a velocidade mínima de 100Mbps (cem megabits por segundo), full duplex e simétrica que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à internet;
- b) O acesso dedicado deve ser permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, a partir da sua ativação;
- c) Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da contratante a um provedor de backbone internet;
- d) Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na internet – mínimo de 01 (uma) Sub-rede de 16 (dezesesseis) endereços IPv4;
- e) Oferecer Registro de Domínio Reverso;
- f) Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário;
- g) Não será permitido o fornecimento de acesso XDSL;
- h) A contratada deverá implantar o novo link de internet, objeto dessa especificação sem gerar interrupções na rede pré-existente;
- i) As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela contratante, cabendo à contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;
- j) A contratada deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a contratante precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.





l) O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela contratante que comporão a “equipe técnica de acompanhamento dos serviços”.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1 - Planejamento

- a) Apresentação do projeto;
- b) Entrega do Projeto, para fins de aceitação, (Homologação), incluindo a transição da atual rede para a nova solução;
- b) Criação de cronograma macro e cronograma detalhado;
- c) Definição das configurações e adequações;
- d) Levantamento e mapeamento das informações atuais.

3.2 - Execução

- 3.2.1 - Levantamento de dados e planejamento de atividades;
- 3.2.2 - Criação de roteamento e comunicação de todos os pontos do enlace, de forma independente;
- 3.2.3 - Configuração de QoS, visando melhorar a qualidade da comunicação;
- 3.2.4 - Configuração dos ponteiros de monitoramento proativo;
- 3.2.5 - Criação e disponibilização de mapa/diagrama de rede completo de acordo com os circuitos instalados, conforme regras e melhores práticas de Gerenciamento de Projetos, devendo fazer parte da documentação global do projeto (AS Built);
- 3.2.6 - Criação de planta com os caminhos utilizados pelas fibras, identificando-as via Geolocalização, devendo fazer parte da documentação global do projeto (As Built);
- 3.2.7 - Cada circuito deverá ser identificado através de designação de local com identificação única e deverá constar na documentação;
- 3.2.8 - Documentação As Built.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

- 4.1 - As características do suporte técnico da prestação dos serviços devem compreender:
 - 4.1.1 - O atendimento em língua portuguesa durante 12 (doze) meses do contrato;
 - 4.1.2 - O contrato de manutenção e suporte deve ser fornecido pela CONTRATADA com período mínimo de 12(doze) meses;
 - 4.1.3 - Os serviços de suporte telefônico serão realizados no padrão 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento de suporte e reparo de problemas físicos de hardware, cabeamento e software e/ou encaminhamento de problemas críticos ao setor competente;





4.1.4 - Para a abertura de chamados pela Internet, deverá ser fornecido código específico para login e senha para acesso a essa área;

4.1.5 - Os serviços de manutenção e reparo deverão ser realizados em no máximo 4 (quatro) horas corridas, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por no mínimo 12 (doze) meses;

4.1.6 - Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir de abertura do chamado e o prazo para resolução do problema é de 4 horas, ou seja, o SLA é de 6 horas. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecida á CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e e-mail ou fax). As interrupções são de todos os eventos de indisponibilidade que sejam causados por problemas na infraestrutura da Contratada.

4.1.7 - O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para todos os equipamentos e links, observando-se a precedência do quesito Disponibilidade;

4.1.8 - A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da CONTRATADA, através de chamada gratuita, por telefone 0800, por interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada;

4.1.9 - Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas;

4.1.10 - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA visando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.1.11 - Os serviços de suporte e reparo prestados, incluindo as substituições de equipamentos/hardware, não terão qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de João Neiva. O ônus da troca será de responsabilidade da contratante, caso seja decorrente de mal-uso, furto, roubo, desastre ambiental.

4.1.12 - A garantia dos equipamentos deve incluir, sem custo adicional, durante o período da garantia:

a) Atualização corretiva dos *softwares* fornecidos ou obtidos diretamente do *site* do fabricante do *hardware*;

b) Manutenção corretiva de *hardware* e cabeamento, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;

c) Orientação remota, por telefone, *e-mail* e páginas na Internet, sobre operação dos equipamentos e suporte para configuração;

4.1.13 - Reconfiguração decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service-packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não





sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

4.1.14 - A cada incidente registrado e resolvido, deverá a CONTRATADA, encaminhar via e-mail, documento denominado RELATORIO DE INCIDENTE, contendo informações do incidente (número do chamado, hora de abertura, nome do solicitante, problema encontrado, solução aplicada, etc.) e qual a solução aplicada. Este relatório deverá ser criado e fornecido para incidentes que extrapolem o SLA de 6 horas. Este documento será criado em conjunto com a CONTRATANTE;

4.1.15 - Caso a CONTRATADA necessite realizar manutenções programadas que afetem o serviço da CONTRATANTE, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

4.1.16 - A CONTRATADA deverá dispor de Sistema WEB para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados que disponha as seguintes funcionalidades:

a) Sistema baseados nas boas práticas de gestão ITIL (Information Technology Infrastructure library);

b) Abertura de chamado técnico em interface Web por computadores (desktops, notebook, netbooks) ou de tecnologia Mobile (smartphones) realizados por meio de login e senha por usuário disponibilizado pela CONTRATADA;

c) Abertura de chamado por escalabilidade de conhecimento técnico e setor responsável:

c.1) Número de chamado técnico para acompanhamento;

c.2) Histórico dos atendimentos realizados;

c.3) Registro de nota do atendimento prestado ou usuário;

d) Permitir atualização dos dados cadastrais do usuário;

e) Realizar reabertura de chamados que não tiveram a solução adequada;

f) Apresentar base de conhecimento / FAQ (Perguntas frequentes) para resolução de problemas sem a intervenção da equipe de suporte técnico;

g) Acompanhar em tempo real via e-mail os chamados abertos, andamentos dos chamados até sua efetiva finalização pelo suporte técnico;

h) Recursos Dashboards com representação gráfica das métricas dos atendimentos realizados possibilitando a criação de estratégias e correção de desvios;

4.1.17 - A CONTRATADA deverá fornecer e implementar MONITORAMENTO através de modulo gestor de ativos é parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para a solução, além de licenças contratos e qualquer outra documentação ou custo pertinente à solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada serão exigidas as especificações abaixo para as partes integrantes da solução, além dos componentes integrantes, sendo de





caráter obrigatório e passível de desclassificação no caso do não cumprimento de qualquer exigência.

- a) A CONTRATADA deverá declarar junto à proposta de preços que atende a todos os requisitos definidos para o MONITORAMENTO através do modulo gestor de ativos.
- b) O MONITORAMENTO, modulo gestor de ativos, composto por hardware, display e software será de propriedade da CONTRATADA, ficando apenas disponibilizado para CONTRATANTE para efeito de monitoramento da rede MAN.
- c) O MONITORAMENTO modulo gestor de ativos é composto com as seguintes características mínimas:

Hardware: O Hardware é parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para sua solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada, serão exigidas as especificações abaixo:

- Processador: no mínimo 02 (dois) núcleos (cores) com 04Mb de cache ou superior;
- Temperatura máxima aceitável do Processador 60° C;
- Chipset: ATI Radeon 1270 / AMD 690E ou similar superior;
- Memória: 04GB DDR4 ou superior;
- SSD: 240GB ou superior
- USB: 2 portas ou mais;
- Rede Wifi;
- Saída HDMI: 1080i / 720p;
- Fonte de alimentação ATX bivolt de 650 Watts real ou superior;
- Sistema de ventilação forçada no gabinete, temperatura máxima interna aceitável 46°C;
- Consumo Máximo: 95W

Display: O Display é parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para sua solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada, serão exigidas as especificações abaixo:

- Tamanho da tela (diagonal): 40" ou superior
- Resolução mínima do visor: 1920 x 1080 – Full HD
- Pixel Pitch: 0,485 mm
- Brilho (normal): 700 cd/m²
- Contraste: 1200:1 estático; 3000:1 dinâmico ou similar superior
- Ângulo de visualização do visor: 178° horizontal; 178° vertical
- Input signal
- 1 HDMI ou mais
- Características do visor
- Anti – estática
- Anti – reflexo
- Controles do usuário programável pelo usuário
- Portas I/O





- 1 áudio
- 1 USB 2.0
- 1 RS-232C
- 2 alto-falantes
- 1 RJ45

Software: A solução deve possuir um conjunto de recursos que permita ao usuário detectar, mapear e gerenciar toda a infraestrutura de rede: dispositivos de rede e tráfego de rede conforme a sua necessidade, identificados da seguinte maneira:

- SNMP v2, intervalo de endereços IPv4, SNMP, SNMP Smartscan, arquivo de host;
- Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;
- Descoberta baseada na Web ou descoberta programada;
 - Criação automática de mapas;
 - Mapas de topologia personalizáveis;
 - Visualizações de topologia multinível;
 - Suporte a SNMP, SSH e WMI;
 - Gráficos instantâneos;
 - MIB Walker, MIB Explorer e MIB Manager;
 - Monitoramento de aplicativos WMI;
 - Monitoramento de infraestrutura sem fio;
 - Monitores de desempenho e de hardware;
 - Monitoramento personalizado de limites;
 - Suporte a contadores de 32 e 64 bits;
 - Alertas integrados para problemas de desempenho, perdas de pacotes, gargalos de tráfego e erros de configuração;
 - Políticas configuráveis de escalas múltiplas;
 - Supressão de alertas e relatórios de blecaute;
 - Ambientes de trabalho e relatórios personalizáveis;
 - Gerenciamento baseado em cada função com integração com o Active Directory;
 - Relatórios exportadores para e-mail, em planilha Excel® e/ou PDF;
 - Alertas configuráveis, incluindo: e-mail e mensagens SMS de texto e diretas;
 - Validação FIPS 140-2, Cert. N°1051 pelo NIST;
 - Detecção automática de sistema operacional com validação FIPS 140-2;
 - Criptografia FIPS 140-2;
 - Alertas visuais e gráficos de interrupção de qualquer segmento.
- SNMP v2, intervalo de endereços IPv4, SNMP, SNMP Smartscan, arquivo de host;
- Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;
- Descoberta baseada na Web ou descoberta programada;
 - Criação automática de mapas;
 - Mapas de topologia personalizáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro – JOÃO NEIVA – ES - CEP: 29.680-000
CNPJ: 14.768.944/0001-18 –TEL/WATSAP: (27) 9.8137-0053
E-mail: acaosocial@joaoneiva.es.gov.br



4.1.18. A CONTRATADA apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.





1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

Código CidadES Contratações: 2025.040E0500001.09.0007

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini**, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº99, Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-035, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, representada pelo diretor Srº. Carlos Eduardo Chieppe, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº055.002.527-80, portador da Carteira de Identidade nº1496240/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Jairo Mattos Pereira, Bairro Praia da Costa, Cidade Vila Velha/ES, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, inc. VIII, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, processo nº 5.458/2025, em conformidade com as cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, monitoramento, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação monitoramento e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet adequada às características e necessidades de continuidade de negócios da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas neste Contrato.





2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 148.879,20 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme preço unitário constante do Anexo I.

2.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência e composto conforme descrito no ANEXO I, deverá se manter fixo e irretratável, exceto nos casos previstos em lei.

2.3. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

2.4. Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - PRAZO:

3.1.1 - Para Planejamento:

3.1.1.1 - O prazo para realização da reunião (presencial) de planejamento para implementação de quaisquer das fases em questão será de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.1.2 - Para Implementação dos Serviços:

3.1.2.1 - O prazo de instalação dos pontos com endereços distintos contidos no Anexo II, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

3.1.2.2 - O prazo para a instalação de um novo ponto ou o remanejamento de um ponto já existente, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, caso já tenha viabilidade técnica. Para o caso não haver viabilidade técnica, o prazo será de no máximo 30 (trinta) dias.

3.1.3 - Para entrega de Documentos de Implantação:

3.1.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Projeto Técnico devidamente aprovado pela Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Neiva. Os projetos aprovados serão fornecidos durante a execução dos serviços, tendo como prazo limite 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, ressalvado o prazo necessário para a aprovação pela Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Neiva, caso o maior tempo de aprovação se de devido ao fato alheio à vontade da contratada.

3.1.3.2 - O prazo para entrega da Documentação “as-built” completa da implantação, deverá ser de até 30 (trinta) dias após a finalização do prazo de implementação dos serviços (subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2).





3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

3.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

3.2.1 - A CONTRATADA executará os serviços descritos neste Contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme Anexo II, deste Contrato.

3.2.1.1. Concentrador Principal: SEMAD

a) Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro João Neiva/ES - CEP: 29.608-000.

3.2.1.2. O serviço deverá ser executado em dias úteis durante o horário comercial, compreendido entre 8h00min e 18h00min;

3.2.1.1.3. Os serviços programados que necessitarem ser executados durante os finais de semana ou fora do horário comercial serão solicitados com antecedência à CONTRATADA;

3.2.1.1.4 - Os serviços executados fora do horário comercial só ocorrerão quando autorizado pela Prefeitura Municipal de João Neiva.

3.2.1.1.5 - Os serviços serão fornecidos conforme Anexo II, designados pela Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com o plano desenvolvido na Fase de Planejamento (subitem 3.1.1 deste Contrato);

3.2.1.1.6 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de João Neiva.

3.2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.3.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O município terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para a realização de pagamento. Não será aceito solicitação de pagamento antes do prazo estabelecido neste ato, sob pena de quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 7.853 de 25 de fevereiro de 2021**;

4.2. Não será aceito certidões com vencimentos inferiores a 30 dias do prazo do pedido de pagamento e emissão da Nota Fiscal;

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme art. 145, *caput*, da NLL.

4.4. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz;

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, **o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
 CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
 E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Município.

4.7. A Nota Fiscal de Serviço e Produtos, obrigatoriamente, deverá vir preenchida no campo informações adicionais, as contendo as seguintes informações:

- a) Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
- b) Qual a alíquota devida de ISS, bem com sua respectiva retenção;
- c) Em sendo empresa prestadora de serviço e/ou material, não optante pelo Regime Simples Nacional, cuja alíquota devida na retenção do imposto de renda seja inferior a 4,80%, a não informação sobre a alíquota devida, ensejará a aplicação máxima de 4,8% previsto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações;

4.8. Apresentar a seguinte Documentação:

- Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, prevista pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 03 de novembro de 2014;
- Certidão Negativa de Débitos Referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- Cópia de Folha de Pagamento devidamente **quitada** e **assinada** pelos funcionários registrados;
- Cópia do Recolhimento do **FGTS** do mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia do Recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – **DARF**, referente ao Simples Nacional e ao Instituto Nacional de Seguridade Social **INSS**;
- Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Em caso de empresa **NÃO** optante pelo simples nacional, comprovante de quitação do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- Em caso de Rescisão Trabalhista, cópia do **Termo de Rescisão** devidamente assinado pelo Empregador e pelo Empregado;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A Dotação orçamentária para custeio das prestações será:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: **360000** – Unidade: **36.100** - Programa de trabalho: **1012200022.003**

Elemento de Despesa: **33904000000** – Fonte: **150000150000** - Ficha: **0011**

Órgão: **360000** – Unidade: **36.200** - Programa de trabalho: **1030100472.134**

Elemento de Despesa: **33904000000** – Fonte: **160000009999** - Ficha: **0043**

Órgão: **360000** – Unidade: **36.300** - Programa de trabalho: **1030200482.139**

Elemento de Despesa: **33904000000** – Fonte: **160000009999** - Ficha: **0066**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

Órgão: **360000** – Unidade: **36.400** - Programa de trabalho: **1030300492.145**
Elemento de Despesa: **33904000000** – Fonte: **150000150000** - Ficha: **0107**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, de acordo com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, contados da publicação nos meios oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

7.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

7.1.4 - Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

7.1.5 - Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

7.1.6 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações entro das normas e condições do presente Edital;

7.1.8 - Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, ser for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;

7.1.9 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se dor o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;

7.1.10 - Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.1.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.12 - A contratante reserva-se o direito de pedir a substituição do responsável técnico e/ou gestor/técnico indicado que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

7.1.13 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento do PMJN, o acesso deverá ser previamente programado.

7.1.14 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 - Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da Prefeitura Municipal de João Neiva qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

8.2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;

8.2.5 - Em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas, deverá ser apresentado o projeto técnico devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para fins de assinatura de Contrato;

8.2.6 - Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;

8.2.7 - Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizado nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE;

8.2.8 - Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital; a empresa será responsável pela entrada do cabeamento (fibra ótica) dentro do local designado, desde a caixa de emenda da fibra na rua, até o equipamento (terminal do assinante) instalado para prover a conectividade dentro da sala designada para instalação. A construção do acesso até este local, ou seja, tubulações, canaletas, calhas, etc., é de responsabilidade da CONTRATANTE.





7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

8.2.9 - Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que for necessário a prestação do serviço de rede de telecomunicações e/ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

8.2.10 - Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;

8.2.11 - Atender as solicitações de mudança dos pontos de atendimentos indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRANTE; a empresa será responsável pela entrada do cabeamento (fibra ótica) dentro do local designado, desde a caixa de emenda da fibra na rua, até o equipamento (terminal do assinante) instalado para prover a conectividade dentro do sala designada para instalação. A construção do acesso até este local, ou seja, tubulações, canaletas, calhas, etc., é de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.2.13 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

8.2.14 - Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender os serviços contratados utilizando-se das boas práticas para o serviço de TI descritas na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), englobando o planejamento, entrega suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado;

8.2.15 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.2.16 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

8.2.17 - Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de João Neiva, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

8.2.18 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.19 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.2.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.2.21 - A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação dos serviços e estes devem ser novos, de primeiro uso e não estar com anúncio de fim de vida até o dia do edital;

8.2.22 - Qualquer tipo de defeito que venha impedir ou deteriorar a qualidade do serviço em qualquer dos segmentos contratados, desde que não seja causado por equipamentos da Prefeitura Municipal de João Neiva, deverá ser reparado em, no máximo, 04 (quatro) horas após a comunicação formal à CONTRATADA.

8.2.22. - A CONTRATADA deverá possuir Sistema de Gestão e acompanhante de incidentes, bem como disponibilizar um número de telefone, site web e e-mail para abertura de chamados (central de atendimento);

8.2.23 - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, bem como pelo seu pessoal;

8.2.24 - Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;

8.2.25 - Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será contato usual para equacionar os eventuais problemas;

8.2.26 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Prefeitura Municipal de João Neiva mantenha os contatos necessários;

8.2.27 - Atender às solicitações e determinações da Prefeitura Municipal de João Neiva, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, fornecer todas as informações e elementos necessários ao bom uso do bem locado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

8.2.28 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de instalações por mudança ou transferência de endereços de prédios públicos municipais, não cabendo a Prefeitura Municipal de João Neiva, qualquer ônus com tais serviços;

8.2.29 - Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, relatório de utilização de todos os circuitos contratados, onde poderá ocorrer multa, caso não ocorra o cumprimento dos níveis de acordo de serviço;

8.2.30 - A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;

8.2.31 - Para os serviços descritos neste Contrato, a Prefeitura Municipal de João Neiva permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Prefeitura Municipal de João Neiva, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

8.2.32 - Para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização da Prefeitura Municipal de João Neiva;

8.2.33 - A garantia dos serviços de assistência técnica, deverá ser aplicada a todos os componentes da solução, inclusive fibras óticas;

8.2.34 - A CONTRATADA deverá apresentar Projeto Técnico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de João Neiva, em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas. Os projetos aprovados serão fornecidos durante a execução dos serviços, tendo como prazo limite 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, ressalvado o prazo necessário para a aprovação pelo município de João Neiva, caso o maior tempo de aprovação se de devido ao fato alheio à vontade da contratada.

8.2.35 - Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SAÇÕES

9.1. As penalidades e sanções administrativas serão as previstas na Lei 14.133/21, tais como:

- a) I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- b) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2. A sanção (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A sanção (multa) calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- 9.4. A sanção (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.5. A sanção (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.6. A sanção (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 9.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.
- 9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

9.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. Na aplicação da sanção (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, conforme o caso.

10.2. Constituem motivos para a extinção contratual por iniciativa da Administração:

- a) o inadimplemento total ou parcial das cláusulas contratuais, normas editalícias, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) o descumprimento de determinações da fiscalização;
- c) a alteração societária que comprometa a execução do objeto;
- d) a falência, insolvência civil, dissolução da empresa ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditivo da execução;
- f) atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou de liberação de áreas indispensáveis;
- g) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- h) descumprimento de obrigações legais relacionadas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes.

10.3. O contratado poderá requerer a extinção contratual nos seguintes casos:

- a) supressão do objeto que reduza o valor do contrato além dos limites legais (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);
- b) suspensão da execução por ordem da Administração por mais de 3 (três) meses ou repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos após emissão da nota fiscal;
- d) não liberação, nos prazos contratuais, de área ou local necessário à execução contratual, inclusive por falha da Administração em desapropriação, desocupação ou licenciamento ambiental.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus à devolução da garantia, ao pagamento pelos serviços executados e à indenização pelos custos de desmobilização, conforme art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá implicar, nos termos do art. 139 da mesma Lei:

- a) assunção imediata do objeto pela Administração;
- b) ocupação de instalações, materiais e pessoal para continuidade dos serviços;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de obrigações trabalhistas e multas;
- d) retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.





12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal do contrato será nomeado por meio de Portaria, para que este possa exercer a fiscalização do contrato, conforme art. 104, III da Lei 14.133/21.

11.3 - Órgão Gestor

11.3.1 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

11.4 - A Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Projeto

11.4.1. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a qual terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Neiva/ES, 25 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:0550025278
0

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2025.07.30 15:43:43 -03'00'

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA





13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	15	R\$ 622,18	R\$ 9.332,70	R\$ 111.992,40
02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE VIA RADIO DE 10 MBPS	UNID	05	R\$ 414,78	R\$ 2.073,90	R\$ 24.886,80
04	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE 01 CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO DE INTERNET DE 50 MBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO.	UNID	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL						R\$ 148.879,20





14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

SEMSA E ALMOXARIFADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	02	R\$ 622,18	R\$ 1.244,36	R\$ 14.932,32
TOTAL:						R\$ 14.932,32

FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	01	R\$ 622,18	R\$ 622,18	R\$ 7.466,16

SEMSA - CAPS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	01	R\$ 622,18	R\$ 622,18	R\$ 7.466,16





15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

SEMSA - APS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	09	R\$ 622,18	R\$ 5.599,62	R\$ 67.195,44
02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE VIA RADIO DE 10 MBPS	UNID	03	R\$ 414,78	R\$ 1.244,34	R\$ 14.932,08
TOTAL						R\$ 82.127,52

INSTALAÇÕES FUTURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA OPTICA DE 100 MBPS	UNID	02	R\$ 622,18	R\$ 1.244,36	R\$ 14.932,32
02	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE REDE VIA RADIO DE 10 MBPS	UNID	02	R\$ 414,78	R\$ 829,56	R\$ 9.954,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES

CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555

E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

04	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE 01 CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO DE INTERNET DE 50 MBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO.	UNID	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL						R\$ 36.887,04





17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PONTOS

PONTO DE ACESSO A INTERNET DA PREFEITURA DE JOÃO NEIVA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	SETOR	ENDEREÇO	MEIO FÍSICO
1	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Plácido Vassolo, Nº48, 2º pavimento, Centro	FIBRA
2	Unidade Saúde João Neiva Pronto Socorro	Rua Eurico Sales,	FIBRA
3	CAPS	Rua Sete de Setembro	FIBRA
4	AMA- Ag. Municipal de Agendamento	Rua Fortunato Afonso Tessarolo Nº150	FIBRA
5	CREF Neiva	Pracinha do Gadiolli	FIBRA
6	Almoxarifado Central Saúde	Avenida BRASIL, Nº 53 Apto 01 Centro	FIBRA
7	Unidade de Saúde Floresta	Rua Jacarandás S/N Bairro Floresta	FIBRA
8	Unidade de Saúde do Centro Prefeitura	Av. Presidente Vargas	FIBRA
9	Unidade de Saúde Gadiolli	Rua 07 de setembro Nº 89, Centro	FIBRA
10	Unidade de Saúde Cohab	Rua Celso Baroni S/N Cohab	FIBRA
11	Unidade de Saúde Cristal	Rua José Rebuzzi Sarcinelli - S/N, Cristal	FIBRA
12	Unidade de Saúde Santo Afonso	Rua projetada S/N Santo Afonso	FIBRA
13	Unidade de Saúde Cavalinho	Rua Principal S/N Cavalinho	RADIO
14	Unidade de Saúde Acioli	Rua Felipe Raizer S/N Acioli	RADIO
15	Unidade de Saúde Barra do Triunfo	Rua Projetada S/N Barra do Triunfo	RADIO
16	Unidade de Saúde Demétrio Ribeiro	Rua Projetada S/N Demétrio Ribeiro	RADIO
17	unidade de Saúde de Piraqueçu	Rua Projetada SN Piraqueçu	FIBRA
18	Vigilância Sanitária /Ambiental	Centro João Neiva	FIBRA
19	Casa Rosa	Centro João Neiva	FIBRA
20	Instalação Futura		FIBRA
21	Instalação Futura		RADIO

VELOCIDADES REQUERIDAS NOS CIRCUITOS

a) Fibra - 100Mbps (cem megabits por segundo);



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

- b) Rádio - 10Mbps (dez megabits por segundo);
- c) Internet/Fibra - 100Mbps (cem megabits por segundo);
- d) Concentrador - o concentrador será o somatório dos circuitos instalados, levando em consideração a soma de todos os circuitos que totaliza a velocidade mínima de 5 Gbps (cinco gigabits por segundo) por interface.

Nota: Em relação aos links de 100 Mbps (cem megabits por segundo) e de 10 Mbps que não estão listados na tabela acima, será avaliado a localização dos pontos a ser definida de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de João Neiva, podendo ser dispostas em toda a extensão territorial do Município de João Neiva, desde que haja viabilidade técnica para entrega do circuito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

ANEXO III

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS REDE

- a) Conexão dedicada e permanente, com velocidades descritas na Tabela acima, Full duplex, síncrono, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação, fibra óptica. Os equipamentos que proverão essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões;
- b) Os equipamentos eletrônicos (ROTEADORES) necessários para a execução do objeto, em REGIME DE COMODATO, devendo prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos eletrônicos em comodato num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação;
- c) Deverá prover conexões do tipo FULL MESH lógico onde cada ponto da arquitetura de rede é capaz de estabelecer conexão a qualquer outro ponto diretamente através de um círculo lógico, mesmo que não estejam interligados diretamente por um círculo físico;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS, com circuitos dedicados de dados;
- e) A solução proposta deverá prover funcionalidades inerentes a uma rede ponto a ponto, tais como: a capacidade de suporte a Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte a QoS, sendo que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos neste Termo de Referência;
- f) Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, rádio ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades;
- g) Deverá ser capaz de implementar no mínimo 03 (três) classificações diferentes de QoS, a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (CustomerPremiseEquipment) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet;
- h) Em hipótese alguma a EMPRESA CONTRATADA poderá limitar, de qualquer forma, o tráfego à taxa inferior à contratada pela PMJN;
- i) Os índices de latência dos serviços deverão atender, no máximo, aos seguintes valores:
 - i.1) Voz: 100ms;
 - i.2) Dados: 200ms;
 - i.3) Vídeo: 110ms;
 - i.4) Aplicações: 200ms;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

i.5) Internet: 100ms;

j) O jitter (medida de variação do atraso) máximo admitido para os serviços deverá atender aos seguintes valores:

j.1) Voz: 10ms;

j.2) Dados: 25ms;

j.3) Vídeo: 20ms;

j.4) Aplicações: 25ms;

j.5) Internet: 25ms.

k) Implementar múltiplas VPNs, no domínio de camada 3 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802.1p e IEEE 802.1Q;

l) O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de no mínimo 99,7%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;

m) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a instalação de cada circuito, a CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado;

n) A CONTRADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7 (vinte e quatro por sete) e fornecer senha a acesso de leitura (SNMP) ao (s) roteador (es) instalados no momento do ateste do serviço de implantação e configurar a DHCP relay nos roteadores;

o) Para cada link (circuito), os seguintes parâmetros deverão ser monitorados de forma gráfica, via HTTP e/ou HTTPS, e disponibilizados:

o.1) Estado dos links, interfaces de comunicação e roteadores de borda (Upload e Download);

o.2) Gráfico de utilização de banda das interfaces WAN.

p) A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a CONTRATANTE;

q) Além do valor da mensalidade que deverá incluir os custos da conexão física (acesso) e dos equipamentos, a licitante deverá informar o preço global sobre o qual será feito o julgamento. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

- r) Interfaces de gerenciamento: Web server integrado à plataforma, Telnet, serial e SNMP;
- s) O gerenciamento SNMP (MIB privado) deverá permitir o monitoramento e configuração de todas as funcionalidades disponíveis nas demais interface (Web, Telnet, serial);
- t) Deverá suportar regras para classificação e filtragem de pacotes baseado em endereço MAC, IP, protocolos, VLAN, ToS, CoS, Ethetype;
- u) O terminal de assinante (Terminal do assinante é referente ao equipamento que será instalado na ponta, ou seja, no local onde será instalado o link) deverá permitir a configuração de até 8 (oito) serviços simultâneos, que poderão ser configurados individualmente (VLAN, largura de banda, QoS/SLA, etc.);
- v) Os equipamentos utilizados no circuito deverão ter comunicação entre si de forma que um ponto consiga acessar o outro ponto;
- w) Em caso de falha no ponto, o software de gestão deverá conter informações sobre interrupção da comunicação.

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DE LINK DE INTERNET

- a) Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – a velocidade mínima de 100Mbps (cem megabits por segundo), full duplex e simétrica que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à internet;
- b) O acesso dedicado deve ser permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, a partir da sua ativação;
- c) Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da contratante a um provedor de backbone internet;
- d) Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na internet – mínimo de 01 (uma) Sub-rede de 16 (dezesesseis) endereços IPv4;
- e) Oferecer Registro de Domínio Reverso;
- f) Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário;
- g) Não será permitido o fornecimento de acesso XDSL;
- h) A contratada deverá implantar o novo link de internet, objeto dessa especificação sem gerar interrupções na rede pré-existente;
- i) As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela contratante, cabendo à contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

j) A contratada deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a contratante precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação;

l) O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela contratante que comporão a “equipe técnica de acompanhamento dos serviços”.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1 - Planejamento

- a) Apresentação do projeto;
- b) Entrega do Projeto, para fins de aceitação, (Homologação), incluindo a transição da atual rede para a nova solução;
- b) Criação de cronograma macro e cronograma detalhado;
- c) Definição das configurações e adequações;
- d) Levantamento e mapeamento das informações atuais.

3.2 - Execução

- 3.2.1 - Levantamento de dados e planejamento de atividades;
- 3.2.2 - Criação de roteamento e comunicação de todos os pontos do enlace, de forma independente;
- 3.2.3 - Configuração de QoS, visando melhorar a qualidade da comunicação;
- 3.2.4 - Configuração dos ponteiros de monitoramento proativo;
- 3.2.5 - Criação e disponibilização de mapa/diagrama de rede completo de acordo com os circuitos instalados, conforme regras e melhores práticas de Gerenciamento de Projetos, devendo fazer parte da documentação global do projeto (AS Built);
- 3.2.6 - Criação de planta com os caminhos utilizados pelas fibras, identificando-as via Geolocalização, devendo fazer parte da documentação global do projeto (As Built);
- 3.2.7 - Cada circuito deverá ser identificado através de designação de local com identificação única e deverá constar na documentação;
- 3.2.8 - Documentação As Built.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

- 4.1 - As características do suporte técnico da prestação dos serviços devem compreender:
 - 4.1.1 - O atendimento em língua portuguesa durante 12 (doze) meses do contrato;
 - 4.1.2 - O contrato de manutenção e suporte deve ser fornecido pela CONTRATADA com período mínimo de 12(doze) meses;





23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

4.1.3 - Os serviços de suporte telefônico serão realizados no padrão 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento de suporte e reparo de problemas físicos de hardware, cabeamento e software e/ou encaminhamento de problemas críticos ao setor competente;

4.1.4 - Para a abertura de chamados pela Internet, deverá ser fornecido código específico para login e senha para acesso a essa área;

4.1.5 - Os serviços de manutenção e reparo deverão ser realizados em no máximo 4 (quatro) horas corridas, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por no mínimo 12 (doze) meses;

4.1.6 - Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir de abertura do chamado e o prazo para resolução do problema é de 4 horas, ou seja, o SLA é de 6 horas. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecida à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e e-mail ou fax). As interrupções são de todos os eventos de indisponibilidade que sejam causados por problemas na infraestrutura da Contratada.

4.1.7 - O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para todos os equipamentos e links, observando-se a precedência do quesito Disponibilidade;

4.1.8 - A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da CONTRATADA, através de chamada gratuita, por telefone 0800, por interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada;

4.1.9 - Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas;

4.1.10 - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA visando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.1.11 - Os serviços de suporte e reparo prestados, incluindo as substituições de equipamentos/hardware, não terão qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de João Neiva. O ônus da troca será de responsabilidade da contratante, caso seja decorrente de mal-uso, furto, roubo, desastre ambiental.

4.1.12 - A garantia dos equipamentos deve incluir, sem custo adicional, durante o período da garantia:

- a) Atualização corretiva dos *softwares* fornecidos ou obtidos diretamente do *site* do fabricante do *hardware*;
- b) Manutenção corretiva de *hardware* e cabeamento, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;
- c) Orientação remota, por telefone, *e-mail* e páginas na Internet, sobre operação dos equipamentos e suporte para configuração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

4.1.13 - Reconfiguração decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service-packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

4.1.14 - A cada incidente registrado e resolvido, deverá a CONTRATADA, encaminhar via e-mail, documento denominado RELATORIO DE INCIDENTE, contendo informações do incidente (número do chamado, hora de abertura, nome do solicitante, problema encontrado, solução aplicada, etc.) e qual a solução aplicada. Este relatório deverá ser criado e fornecido para incidentes que extrapolem o SLA de 6 horas. Este documento será criado em conjunto com a CONTRATANTE;

4.1.15 - Caso a CONTRATADA necessite realizar manutenções programadas que afetem o serviço da CONTRATANTE, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

4.1.16 - A CONTRATADA deverá dispor de Sistema WEB para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados que disponha as seguintes funcionalidades:

- a) Sistema baseados nas boas práticas de gestão ITIL (Information Technology Infrastructure library);
- b) Abertura de chamado técnico em interface Web por computadores (desktops, notebook, netbooks) ou de tecnologia Mobile (smartphones) realizados por meio de login e senha por usuário disponibilizado pela CONTRATADA;
- c) Abertura de chamado por escalabilidade de conhecimento técnico e setor responsável:
 - c.1) Número de chamado técnico para acompanhamento;
 - c.2) Histórico dos atendimentos realizados;
 - c.3) Registro de nota do atendimento prestado ou usuário;
- d) Permitir atualização dos dados cadastrais do usuário;
- e) Realizar reabertura de chamados que não tiveram a solução adequada;
- f) Apresentar base de conhecimento / FAQ (Perguntas frequentes) para resolução de problemas sem a intervenção da equipe de suporte técnico;
- g) Acompanhar em tempo real via e-mail os chamados abertos, andamentos dos chamados até sua efetiva finalização pelo suporte técnico;





25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

h) Recursos Dashboards com representação gráfica das métricas dos atendimentos realizados possibilitando a criação de estratégias e correção de desvios;

4.1.17 – A CONTRATADA deverá fornecer e implementar MONITORAMENTO através de modulo gestor de ativos é parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para a solução, além de licenças contratos e qualquer outra documentação ou custo pertinente à solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada serão exigidas as especificações abaixo para as partes integrantes da solução, além dos componentes integrantes, sendo de caráter obrigatório e passível de desclassificação no caso do não cumprimento de qualquer exigência.

a) A CONTRATADA deverá declarar junto à proposta de preços que atende a todos os requisitos definidos para o MONITORAMENTO através do modulo gestor de ativos.

b) O MONITORAMENTO, modulo gestor de ativos, composto por hardware, display e software será de propriedade da CONTRATADA, ficando apenas disponibilizado para CONTRATANTE para efeito de monitoramento da rede MAN.

c) O MONITORAMENTO modulo gestor de ativos é composto com as seguintes características mínimas:

Hardware: O Hardware é parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para sua solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada, serão exigidas as especificações abaixo:

- Processador: no mínimo 02 (dois) núcleos (cores) com 04Mb de cache ou superior;
- Temperatura máxima aceitável do Processador 60° C;
- Chipset: ATI Radeon 1270 / AMD 690E ou similar superior;
- Memória: 04GB DDR4 ou superior;
- SSD: 240GB ou superior
- USB: 2 portas ou mais;
- Rede Wifi;
- Saída HDMI: 1080i / 720p;
- Fonte de alimentação ATX bivolt de 650 Watts real ou superior;
- Sistema de ventilação forçada no gabinete, temperatura máxima interna aceitável 46°C;
- Consumo Máximo: 95W

Display: O Display é parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para sua solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada, serão exigidas as especificações abaixo:

- Tamanho da tela (diagonal): 40" ou superior
- Resolução mínima do visor: 1920 x 1080 – Full HD





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
 CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
 E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

- Pixel Pitch: 0,485 mm
- Brilho (normal): 700 cd/m²
- Contraste: 1200:1 estático; 3000:1 dinâmico ou similar superior
- Ângulo de visualização do visor: 178° horizontal; 178° vertical
- Input signal
- 1 HDMI ou mais
- Características do visor
- Anti - estática
- Anti - reflexo
- Controles do usuário programável pelo usuário
- Portas I/O
- 1 áudio
- 1 USB 2.0
- 1 RS-232C
- 2 alto-falantes
- 1 RJ45

Software: A solução deve possuir um conjunto de recursos que permita ao usuário detectar, mapear e gerenciar toda a infraestrutura de rede: dispositivos de rede e tráfego de rede conforme a sua necessidade, identificados da seguinte maneira:

- SNMP v2, intervalo de endereços IPv4, SNMP, SNMP Smartscan, arquivo de host; Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;
- Descoberta baseada na Web ou descoberta programada;
- Criação automática de mapas;
- Mapas de topologia personalizáveis;
- Visualizações de topologia multinível;
- Suporte a SNMP, SSH e WMI;
- Gráficos instantâneos;
- MIB Walker, MIB Explorer e MIB Manager;
- Monitoramento de aplicativos WMI;
- Monitoramento de infraestrutura sem fio;
- Monitores de desempenho e de hardware;
- Monitoramento personalizado de limites;
- Suporte a contadores de 32 e 64 bits;
- Alertas integrados para problemas de desempenho, perdas de pacotes, gargalos de tráfego e erros de configuração;
- Políticas configuráveis de escalões múltiplas;
- Supressão de alertas e relatórios de blecaute;
- Ambientes de trabalho e relatórios personalizáveis;
- Gerenciamento baseado em cada função com integração com o Active Directory;
- Relatórios exportadores para e-mail, em planilha Excel® e/ou PDF;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES
CNPJ: 10.585.650/0001-08 - Tel: (27) 99576-1555
E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

- Alertas configuráveis, incluindo: e-mail e mensagens SMS de texto e diretas;
 - Validação FIPS 140-2, Cert. N°1051 pelo NIST;
 - Detecção automática de sistema operacional com validação FIPS 140-2;
 - Criptografia FIPS 140-2;
 - Alertas visuais e gráficos de interrupção de qualquer segmento.
 - SNMP v2, intervalo de endereços IPv4, SNMP, SNMP Smartscan, arquivo de host;
- Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;
- Descoberta baseada na Web ou descoberta programada;
 - Criação automática de mapas;
 - Mapas de topologia personalizáveis;

4.1.18. A CONTRATADA apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003500370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA DOS SANTOS** em 23/07/2026 10:48

Checksum: **584862914EE7347968866762B2FBDA8A9482B8B8F17BBB5014A36D40BE2F4AE3**

Assinado eletronicamente por **IARA CRISTINA DONATO** em 23/07/2026 10:51

Checksum: **5644C5179A078801A0EB6E1043981A4494D9495CABEC9BEEA941251CFB7CBB16**

